



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



PROJETO DE LEI Nº. 018/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE EM FIXAREM LISTA COM O HORÁRIO DE TRABALHO DOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM EMFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de quadros ou placas, em locais de fácil acesso e visualização, em todas as unidades de saúde, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Campo Verde e Hospital Municipal, que informem ao usuário de forma clara e objetiva, a escala diária com os horários de início e de termino das jornadas de trabalho dos médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem.

§1º. Além das informações mencionadas no *caput* deste artigo, o quadro ou placa deverá conter as seguintes e informações:

I - Nome, endereço completo e telefone do estabelecimento;

II - Nome do responsável pela unidade de saúde;

III - Nome completo dos profissionais, o número de registro profissional e a especialidade no caso dos médicos;

IV - Relação dos médicos que estejam de sobreaviso e o tempo médio até a sua chegada no local de atendimento;

V - Indicação de número de telefone destinado para reclamações, sugestões ou elogios.

§2º. O quadro ou placa de informação terão o tamanho mínimo de 60 (sessenta) centímetros de largura por 60 (sessenta) centímetros de altura;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar em seu site os dados relativos aos profissionais lotados nas unidades de saúde.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se ajustar a esta lei, a partir da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões;
Em 25 de setembro de 2017.

MOISES POLITO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO(UPA) E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE EM FIXAREM LISTA COM O HORÁRIO DE TRABALHO DOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM EMFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como justificativa atender a uma orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme **ALERTA Nº 001/PRES/AJ/2017, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, edição N.º 1183 de quinta-feira, 24 de agosto de 2017, in verbis:**

“[...] com intuito de contribuir com mecanismos para uma melhora no serviço público oferecido ao cidadão, **ALERTO** para que seja realizado um trabalho de fiscalização na Prestação de Serviço Médico nas respectivas unidades de saúde de Atenção Básica do seu município, bem como sejam adotadas as seguintes medidas: **a)** providências quanto à instalação de quadros, em locais visíveis e em todas as unidades de saúde da Atenção Básica, que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, a escala médica diária, incluindo o nome completo do profissional, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho; **b)** disponibilização no site da Secretaria Municipal de Saúde dos dados relativos aos profissionais lotados nas unidades de saúde da Atenção Básica, assim como o horário em que prestam atendimento à população. Tribunal de Contas, 23 de agosto de 2017. Publique-se.”

Assim, a Corte de Contas determinou que os Municípios Jurisdicionados adotassem medidas que auxiliem na informação clara e objetiva aos cidadãos sobre os profissionais que laboram na saúde municipal. Tal publicidade possibilitará a fiscalização direta e concreta dos usuários da saúde, reduzindo o índice de absenteísmo dos profissionais médicos.

Ademais, a população colaborará com administração pública no controle dos serviços médicos, facilitando a identificação e correção de eventuais problemas.

Por todo o exposto, conto com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação, manifesto os votos de elevada estima e distinguida consideração.

Sala de Sessões;

Em 25 de setembro de 2017.

MOISES POLITO
Vereador